



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 091
DATA: 13 / 11 / 2025
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 020, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Cedral, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM), com a finalidade de exercer o controle social das políticas para direitos humanos e o respeito aos seus direitos de cidadania.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Objetivos

Art. 2º. O CMDDH é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade promover a investigação e os estudos para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros instrumentos normativos de direitos humanos, cabendo-lhe:

- I - investigar as violações dos direitos humanos no território do Município de Cedral;
- II - receber e encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como acompanhar seu processamento até decisão final;
- III - estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos individuais, coletivos, sociais ou difusos, feita pelo Conselho, independe de manifestação de seus titulares.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos vincula-se à estrutura administrativa do órgão responsável pela Política Municipal de Direitos Humanos, e deste receberá o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 1º. A lei orçamentária anual do Município consignará, nas dotações do órgão responsável pela Política Municipal de Direitos Humanos, recursos específicos para o Conselho, a fim de que possa desenvolver suas atividades, inclusive com garantia de local adequado ao seu funcionamento e de uma secretaria administrativa.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 2º ao membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos representante da sociedade civil, quando do deslocamento, eventual e em exercício da função de conselheiro, da localidade onde tem domicílio, inclusive para participar das reuniões deste Conselho.

§ 3º. O Conselho poderá firmar convênios com entidades e organismos públicos e privados nacionais e internacionais para fomentar e implementar suas metas e programas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos tem sua composição paritária entre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º. A vaga no Conselho é do órgão, do poder ou da entidade da sociedade civil que serão representados na forma dos parágrafos seguintes.

§ 2º. A representação do poder público se constitui:

I - por um conselheiro representante do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher;

II - por um conselheiro representante do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - por um conselheiro representante do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - por um conselheiro representante do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - por um conselheiro representante do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Quando de eventual não-indicação, pelos titulares dos poderes e órgãos com vagas reservadas, de seu conselheiro representante, conforme o § 2º, caberá ao Chefe do Poder Executivo determinar órgão deste para indicar representante, a fim de que se supra a vaga em aberto.

§ 4º. A representação da sociedade civil organizada se faz por cinco conselheiros representantes das entidades titulares, nomeadas por Decreto, para mandato de dois anos, admitidas três reconduções, composto por entidades da sociedade civil organizada e organizações não-governamentais - ONGs.

§ 5º. Cada conselheiro representante de membro do Conselho terá um conselheiro-suplente, indicado juntamente com o respectivo titular, pelo órgão, poder ou entidade que representa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 6º. O Conselho estabelecerá, em seu Regimento Interno, as condições e procedimentos para o ingresso, em seus quadros, de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, não previstos neste artigo.

**CAPÍTULO III
Das Competências**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem como competências:

I - definir políticas, diretrizes e programas no âmbito municipal, destinados a promover a proteção dos direitos humanos e cidadania;

II - promover a conscientização da população a respeito da proteção dos direitos humanos e da cidadania, a partir da realização de eventos educacionais como cursos, seminários, fóruns e similares, assim como campanhas publicitárias;

III - promover estudos e pesquisas referentes aos direitos humanos e à cidadania, bem como publicações sistemáticas de temas relativos aos mesmos;

IV - manter intercâmbio de cooperação com órgãos públicos e entidades estaduais, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

V - encaminhar às autoridades competentes as petições, representações e denúncias de pessoas físicas ou jurídicas, relativas às violações de direitos humanos remetidas ao Conselho;

VI - apurar, no âmbito de sua competência, as violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades públicas competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, às perícias e inspeções cujas causas estejam relacionadas com a finalidade do Conselho;

VII - instituir e manter atualizado centro de documentação, em que sejam sistematizadas as datas e informações sobre denúncias recebidas e demais matérias relacionadas com a finalidade do Conselho;

VIII - acompanhar as ações do poder público relativas ao tratamento dispensado ao cidadão que necessita de serviços ou assistência do Município;

IX - propor a criação de conselhos municipais para a defesa dos direitos humanos e estimular a organização de associações e outras entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos humanos;

X - elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Prefeito.

**CAPÍTULO IV
Do Mandato dos Conselheiros**

Art. 6º. Os conselheiros representantes, titulares e suplentes, do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão, no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil, mandato de dois anos, coincidente com o da entidade que representa, admitidas três reconduções.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos conselheiros representantes no Conselho não serão remuneradas, observado o disposto no art. 3º, sendo consideradas de relevante interesse para a Administração Pública do Município e, no âmbito do serviço público, prioritário em relação às demais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Art. 7º. Perde o direito de representação o conselheiro que:

- I - for desvinculado do órgão ou entidade do poder público que representa na composição do Conselho;
- II - for desvinculado da entidade da sociedade civil que representa.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima ficam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Perde o mandato a entidade da sociedade civil que:

- I - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;
- II - for extinta.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima ficam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. A diretoria do Conselho será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos pelos conselheiros, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência deverão ser preenchidas, de forma alternada e rotativa, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V Do Apoio

Art. 10º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

- I - requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - solicitar aos órgãos públicos federais e municipais os elementos informativos referidos no inciso I;
- III - propor às autoridades municipais e estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania;
- IV - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;
- V - propor ao Executivo as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo administrativo, quando a falta apurada implicar violação aos direitos humanos cometida por servidores ou agentes públicos.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou para adoção de providências feitos pelo Conselho deverão ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais e estaduais, integrantes do Poder Executivo, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, constituindo-se como falta grave sua não observância.

CAPÍTULO VI



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Do Funcionamento

Art. 11º. O Regimento Interno do Conselho definirá, nos termos desta Lei, a competência do plenário, da diretoria e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados, bem como as reuniões, o processo disciplinar dos seus membros e o processo eletivo da diretoria.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições do Regimento vigente à data desta Lei, suas alterações devem ser feitas com quórum de dois terços.

Art. 12º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quórum.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quóruns especiais.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mensagem nº. 020/2025, de 12 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROCOLO
PROCESSO Nº 091
DATA: 13 / 11 / 2025
Funcionário

Excelentíssimo Senhor,

Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.

Nesta.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal de Cedral, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O Conselho estará vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM).

Ademais, o PL estabelece a estrutura, composição do conselho, as competências, a constituição dos membros, e tem por finalidade exercer o controle social das políticas de direitos humanos, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, bem como por políticas públicas voltadas para os direitos humanos no âmbito do Município de Cedral.

Isso posto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

